



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 237, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a alteração do Regulamento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia
do Leite e Derivados.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 15 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.918329/2026-38;

CONSIDERANDO o constante no Doc Sei ADM:Geral 009 - Parecer 3011826;

CONSIDERANDO o constante no Doc Sei ADM:Geral 009 - Parecer 3212657,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados (PPGCTLD).

Art. 2º - Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônicos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 16 de Setembro de 2026.

PROF.^a ISABEL CRISTINA GONÇALVES LEITE
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Goncalves Leite, Pró-Reitor(a) Adjunto**, em 16/09/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3226104** e o código CRC **95879BB7**.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FARMÁCIA**

**Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do
Leite e Derivados**

**Título I
Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados (PPGCTLD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), vinculado à Faculdade de Farmácia da UFJF, é constituído em formato associativo entre a UFJF e as instituições colaboradoras Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Gado de Leite e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, por meio do Instituto de Laticínios Cândido Tostes (ILCT), sediadas na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: O PPGCTLD tem por finalidade formar profissionais qualificados e capacitados para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico na área de concentração e nas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º O PPGCTLD desenvolve-se no nível de mestrado profissional, visando à capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados.

Art. 3º A organização e o funcionamento do Curso obedecem ao Regimento Geral da UFJF, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, bem como às disposições deste Regulamento.

Art. 4º O Programa poderá oferecer estágio pós-doutoral, a critério do colegiado, respeitadas a legislação nacional vigente e a regulamentação institucional pertinente.

**Título II
Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

Art. 5º A área de concentração do Programa é “Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados”. Esse eixo temático deve permear todas as linhas de pesquisa e ações do Programa.

Art. 6º As linhas de pesquisa do Programa são: Desenvolvimento de produtos, processos e inovações tecnológicas em lácteos e Gestão do agronegócio e qualidade do leite e derivados.

§1º A linha de pesquisa Desenvolvimento de produtos, processos e inovações tecnológicas em lácteos tem como objetivo desenvolver pesquisas para promover o conhecimento científico e tecnológico associado ao desenvolvimento de produtos e processos, capacitando o profissional a aplicar esse conhecimento na busca de soluções inovadoras em suas atividades profissionais. Também visa desenvolver novos métodos de análise de leite e derivados.

§2º A linha de pesquisa Gestão do agronegócio e qualidade do leite e derivados tem como objetivo desenvolver pesquisas para o conhecimento do agronegócio do leite e derivados e também para a área de segurança dos alimentos, que possam garantir a qualidade do leite e derivados, contemplando o estudo de novas tecnologias e tendências que assegurem a produção do leite e derivados com padrões de qualidade comprovados.

Título III **Da Coordenação do Programa**

Capítulo I **Do Colegiado**

Art. 7º O Colegiado do PPGCTLD é constituído de:

- I. todo(a)s o(a)s docentes integrantes do corpo docente do Programa;
- II. representantes do corpo discente, sendo a representação discente exercida obrigatoriamente por um(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de Mestrado, eleito(a)s por seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.
- III. representantes dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAE's), lotados na Faculdade de Farmácia da UFJF, a serem indicados por seus pares.

Parágrafo único: A representação discente e dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE's) no Colegiado do Curso poderá corresponder, em conjunto, a até 30% (trinta por cento) dos assentos, observadas as disposições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 8º O Colegiado do PPGCTLD reunir-se-á, ordinariamente, com frequência periódica e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. Deverá haver representação de pelo menos um docente de cada instituição, podendo haver, excepcionalmente e mediante justificativa, a participação remota dos representantes da EPAMIG ILCT e Embrapa Gado de Leite, do representante TAE e do representante discente.

§2º Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º O membro docente do Colegiado que, sem causa justificada, faltar, no período de um ano, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões não-consecutivas, terá sua assiduidade considerada no processo avaliativo de credenciamento no programa e poderá perder o mandato no Colegiado do curso.

§4º O membro discente ou TAE do Colegiado que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, deverá ser substituído por indicação de sua categoria.

§5º De cada reunião do Colegiado do PPGCTLD lavrar-se-á ata, devendo esta ser discutida e aprovada na reunião seguinte e, posteriormente, encaminhada a todos os membros do Colegiado.

Art. 9º São competências do Colegiado do PPGCTLD:

- I. elaborar e aprovar o Regulamento do PPGCTLD e suas respectivas alterações;
- II. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCTLD;
- III. julgar recursos interpostos às decisões da Coordenação;
- IV. deliberar sobre a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas ou atividades acadêmicas do PPGCTLD;
- V. deliberar sobre o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCTLD;
- VI. deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas no processo seletivo, bem como referendar critérios para o exame de seleção;
- VII. deliberar sobre as propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica,

financeira e administrativa do PPGCTLD;

VIII. aprovar os relatórios apresentados pela Coordenação do PPGCTLD;

IX. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGCTLD, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

X. aprovar os componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação e defesa das dissertações;

XI. deliberar sobre processos de transferência e seleção de discentes, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, dispensa de disciplinas, desligamento e readmissão de discentes;

XII. avaliar e propor ações relacionadas às condições de pessoa, de equipamentos e instalações, para cumprir as finalidades do PPGCTLD;

XIII. apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do PPGCTLD;

XIV. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento, bem como no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;

XV. solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 10º A coordenação e vice-coordenação serão exercidas por docentes permanentes do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora, de acordo com o Regimento Geral da UFJF e com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

§1º O coordenador(a) e o vice-coordenador terão mandato previsto no Regimento Geral da UFJF e possibilidade de recondução por mais um único mandato, de igual período, para a gerência administrativa e acadêmica do PPGCTLD.

§2º A eleição ou a designação do(a) Coordenador(a) será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

§3º Vacante o cargo de Coordenador(a), o(a) Vice-coordenador(a) assumirá suas funções nos termos do Regimento Geral da UFJF. Novas eleições para o cargo de Coordenador(a) deverão ser convocadas conforme estabelecido pelo Colegiado do Curso.

Art. 11º São competências do Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCTLD;

II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCTLD, de acordo com as deliberações do Colegiado do PPGCTLD;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCTLD;

IV. encaminhar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do PPGCTLD, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;

V. organizar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo órgão federal competente;

VI. encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do PPGCTLD;

VII. representar o PPGCTLD no Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF;

VIII. promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do PPGCTLD;

IX. representar o PPGCTLD (ou designar membro) interna e externamente à UFJF, mantendo contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras para que sejam

desenvolvidos cursos, seminários ou outras formas de intercâmbio e colaborações;

X. supervisionar os serviços administrativos do PPGCTLD;

XI. fiscalizar a observância das atividades didáticas do PPGCTLD;

XII. encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos e fiscalizar o emprego das verbas;

XIII. assinar a correspondência e os documentos emitidos pelo PPGCTLD;

XIV. convocar o Colegiado do PPGCTLD, formalmente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias;

XV. em situações de urgência e no interesse do PPGCTLD, poderá tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do PPGCTLD, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente;

XVI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento;

XVII. exercer outras atribuições previstas ou estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

Capítulo III

Do Comitê Administrativo

Art. 12º O Colegiado do Curso indicará, dentre seus membros docentes, os integrantes do Comitê Administrativo do PPGCTLD, assegurando-se a representação de 1 (um) membro de cada uma das instituições associadas que compõem o Programa, o coordenador e Vice-coordenador do curso. O Comitê Administrativo reunir-se-á periodicamente para discutir questões acadêmicas e administrativas de interesse comum às instituições associadas e ao PPGCTLD, tendo caráter exclusivamente consultivo e não deliberativo.

§ 1º As questões, propostas e demandas discutidas no âmbito do Comitê Administrativo que requererem decisão serão encaminhadas ao Colegiado do Curso para apreciação e deliberação, quando de sua competência.

§ 2º As reuniões do Comitê Administrativo serão convocadas pela Coordenação do Programa ou por solicitação de seus membros, conforme as necessidades acadêmicas e administrativas do PPGCTLD.

Art. 13º São competências do Comitê Administrativo:

- I. apresentar e discutir demandas específicas das instituições associadas relacionadas ao PPGCTLD;
- II. acompanhar e monitorar os indicadores acadêmicos do PPGCTLD;
- III. contribuir para os processos de autoavaliação e para a elaboração, acompanhamento e atualização do planejamento estratégico do Programa;
- IV. apoiar as atividades acadêmicas, científicas e de integração entre as instituições associadas desenvolvidas no âmbito do PPGCTLD;

Título IV

Da organização do Programa

Capítulo I

Corpo docente

Art. 14º O corpo docente do PPGCTLD é composto por docentes permanentes e por docentes colaboradores.

§1º Todos os docentes devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e ter

credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCTLD, conforme as normas específicas de credenciamento e credenciamento de docentes.

§2º O credenciamento e credenciamento de professores(as) para o quadro de docentes do Programa será concedido, em face do cumprimento das normas e diretrizes específicas estabelecidas pelo Colegiado, publicizadas pelo programa, considerando as diretrizes de produtividade da CAPES.

§3º Os(As) docentes visitantes pertencentes a outras instituições de ensino ou pesquisa nacionais ou internacionais serão credenciados no PPGCTLD conforme as normas estabelecidas em editais de seleção específicos

Art. 15º O número e a proporção de docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes devem atender às normativas estabelecidas pela CAPES para a área de Ciência de Alimentos.

Art. 16º Compete ao(à) docente orientador(a):

- I. orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Curso;
- II. prestar assistência ao(à) discente na execução de seu projeto de Dissertação de Mestrado;
- III. propor ao Colegiado do PPGCTLD, de comum acordo com o(a) discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, Coorientadores(as) pertencentes ou não ao quadro da UFJF para assisti-lo na elaboração de Dissertação. O credenciamento de coorientadores(as) deverá ser solicitado com antecedência de até 3 (três) meses em relação à data de defesa.
- IV. presidir a banca examinadora do(a) discente, por ocasião da apresentação do Exame de Qualificação, da Dissertação de Mestrado;
- V. informar ao Colegiado do Programa, quando solicitado, sobre o desenvolvimento da pesquisa, a redação da Dissertação e dos relatórios e/ou demais atividades de seu(s)orientando(s);
- VI. ofertar anualmente disciplina(s) aos discentes do programa;
- VII. Atestar a versão final corrigida da Dissertação entregue pelo(a) discente à coordenação de curso para divulgação pública.
- VIII. exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento ou solicitadas pelo Colegiado do PPGCTLD.

Parágrafo único: Para fins do inciso IV, nos impedimentos ou afastamentos do(a) Orientador(a), a presidência da banca examinadora deverá ser designada pelo Colegiado.

Capítulo II **Da oferta de vagas**

Art. 17º O número de vagas ofertadas no Curso de mestrado do PPGCTLD será proposto pelo Colegiado.

Art. 18º Para a definição do número de vagas colocadas em processo seletivo, o Colegiado levará em consideração, a disponibilidade de orientação dos(as) docentes do PPGCTLD, o fluxo de entrada e saída de discentes, os projetos de pesquisa em desenvolvimento, a infraestrutura física e os planos de execução acadêmico e orçamentário, quando cabíveis.

Capítulo III **Do ingresso**

Art. 19º Haverá seleção pública, universal e obrigatória, com limite de vagas e critérios de aprovação previamente estabelecidos, para ingresso originário no curso de Mestrado do

PPGCTLD.

Art. 20º A seleção observará a Política de Ações Afirmativas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF, de forma a propiciar a implementação das vagas na modalidade de Cotas.

Art. 21º A elaboração do edital, que conterà as exigências previstas neste Regulamento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como a condução do processo seletivo para ingresso nos cursos serão de responsabilidade da banca examinadora, constituída por integrantes do corpo docente, designada pelo Colegiado.

Parágrafo único: Os editais de seleção e seus resultados deverão ser publicados pela Coordenação do Programa, dando ampla divulgação aos mesmos.

Art. 22º Para se inscrever nas provas de seleção ao curso de Mestrado, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda a documentação obrigatória exigida nos editais de seleção.

Art. 23º Após a divulgação do resultado do processo seletivo dos discentes, o Colegiado do PPGCTLD deverá referendar os(as) professores(as) orientadores(as) dos(as) alunos(as) admitidos(as) nos processos seletivos.

§ 1º É vedada a designação de orientador(a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(a) discente.

§ 2º O(a) discente ou seu(ua) orientador(a) poderão solicitar ao Colegiado a substituição do(a) professor(a) orientador(a), desde que apresentem justificativa e carta de aceite de outro(a) docente do PPGCTLD.

Capítulo IV Da matrícula

Art. 24º O(a) discente admitido(a) deverá requerer matrícula no curso de Mestrado, dentro do prazo estabelecido pelo PPGCTLD.

§1º A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá se matricular em disciplinas do programa de seu interesse, com a anuência do orientador, seguindo as regras e o calendário definidos.

§2º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no curso.

Art. 25º Os(as) discentes do PPGCTLD, em qualquer nível ou condição, regular ou especial, fazem jus à Declaração de Matrícula, emitida pela CDARA, e ao documento oficial de identificação, expedido pela UFJF, que lhes confere direito de acesso aos serviços da Universidade, inclusive às Bibliotecas e ao Restaurante Universitário.

Art. 26º O PPGCTLD poderá oferecer vagas em disciplinas isoladas:

- I. aos(às) discentes matriculados(as) em outros Programas de Pós-Graduação, reconhecidos pela CAPES, ou em cursos de Pós-Graduação de instituições estrangeiras;
- II. aos(às) discentes matriculados(as) em cursos de Graduação da UFJF;
- III. aos(às) graduados(as) em cursos superiores.

§1º A concessão da matrícula em disciplina(s) prevista(s) no caput deste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do(a) docente responsável pela disciplina.

§2º Ao discente inscrito em disciplinas isoladas será permitido cursar até 25% do total de créditos exigidos para o PPGCTLD.

Art. 27º É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF, em conformidade com as Regulamentações do Comitê de Governança Digital (CGD) ou órgão que vier a regular o tema.

Capítulo V Do desligamento

Art. 28º Os(as) discentes do PPGCTLD serão desligados(as) nos seguintes casos:

- I. a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPGCTLD, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;
- II. se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- III. se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado;
- IV. se não cumprir os prazos máximos definidos neste Regulamento para conclusão do curso;
- V. se reprovado(a) na defesa de dissertação;
- VI. por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam as normativas da UFJF;
- VII. se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPGCTLD, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no §1º deste artigo.

Capítulo VI Da licença parental, do tratamento excepcional e do trancamento

Art. 29º Poderá usufruir de licença parental a(o) discente em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme procedimentos especificados em Portaria da PROPP.

§1º É assegurada aos(às) discentes responsáveis por criança ou adolescente a prorrogação do prazo de que trata o caput deste Artigo em casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder, no mínimo, ao período de internação.

§ 2º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no caput deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Art. 30º O(a) discente regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF receberá tratamento excepcional, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da caracterização da situação específica, à Coordenação do PPG.

§1º Nos termos da legislação em vigor, são considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas regulares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes;
- II. ocorrência isolada ou esporádica;
- III. duração que não ultrapasse o tempo máximo ainda admissível para conclusão de componentes curriculares e/ou curso, tendo como referência prazos regulamentares estabelecidos pelo programa para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

§2º O tratamento excepcional também será devido aos estudantes com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da Pós-Graduação.

§3º A solicitação de tratamento excepcional terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§4º Para fins de homologação, o relatório médico será avaliado por órgão competente da UFJF, que, se necessário, procederá à avaliação presencial do(a) estudante.

Art. 31º A Coordenação do PPGCTLD, através de processo próprio, oficiará os(as) docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo(a) requerente, os(as) quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§1º Ao(À) discente em tratamento excepcional, poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos(das) docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a).

§2º Caberá à junta médica do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), ou setor equivalente, a análise da documentação médica que suporta o pedido, para fundamentada decisão a ser tomada pela instância competente, estando a concessão condicionada à viabilidade da continuidade do processo didático-pedagógico através do uso de meios alternativos.

§3º Caso o(a) discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino-aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito “TE” (Tratamento Excepcional).

§4º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

Art. 32º O(a) discente regularmente matriculado (a) em curso de pós-graduação stricto sensu da UFJF poderá requerer trancamento por motivo de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa, e suspensão da contagem de prazos do curso, com a avaliação do setor de saúde competente, desde que o requeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da caracterização da situação específica, à Coordenação do PPG.

§1º Somente serão avaliadas as solicitações com atestados médicos.

§2º A solicitação de trancamento por motivo de saúde observará o que segue:

- I. deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional previsto nos artigos 28 e 29;
- II. poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) estudante quando esse(a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la;
- III. interromperá o pagamento de bolsas de estudo, quando for o caso;
- IV. terá seus procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

§3º O trancamento por motivo de saúde de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de até seis meses.

§4º Novos trancamentos poderão ser solicitados, desde que seguidos os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

Art. 33º O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do PPGCTLD, o trancamento programado de sua matrícula, por até seis meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do PPGCTLD durante o período de trancamento.

§4º O trancamento previsto no caput deste artigo será concedido uma única vez.

§5º Enquanto o estudante estiver em trancamento programado de sua matrícula, o pagamento de bolsas de estudo, quando for o caso, será interrompido.

Capítulo VII

Da estrutura curricular e didática

Art. 34º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

§1º Os prazos a que se refere o caput iniciam-se com a data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na defesa.

§2º Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, que submeterá parecer ao CSPP sobre a respectiva alteração.

§3º Os(As) discentes poderão solicitar ao Colegiado do PPG, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho, com anuência do(a) orientador(a), prorrogação de prazo de defesa de até seis meses, cabendo ao Colegiado a deliberação.

§4º As prorrogações de que tratam o §3º deverão ser requeridas, ao Colegiado, até 60 (sessenta) dias antes do fim dos prazos máximos estipulados no caput deste artigo.

Art. 35º A oferta de disciplinas no âmbito do PPGCTLD será realizada por docentes orientadores do Programa ou por pesquisadores convidados ou professores visitantes formalmente vinculados ao PPGCTLD.

§1º Os docentes do Programa poderão convidar pesquisadores externos para participar da oferta e ministrar disciplinas, desde que possuam título de doutorado e sejam observadas as normas institucionais e as disposições deste Regimento.

§2º As disciplinas poderão ser ofertadas em formato presencial regular, presencial condensado ou em formato híbrido de acordo com as normativas que regulamentam os processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu presencial da UFJF.

Art. 36º O curso de Mestrado será dividido por períodos letivos semestrais.

Art. 37º Cada disciplina terá um número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.

Art. 38º A integralização do curso de Mestrado exige a obtenção de no mínimo 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos da seguinte forma: 14 (quatorze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas eletivas.

Art. 39º Podem ser admitidos(as) discentes graduados(as) para cursarem disciplinas, de forma isolada, na condição de aluno(a) especial, desde que haja vaga e anuência do(a) docente responsável e da Coordenação.

Art. 40º O(A) discente poderá aproveitar em até 25% dos créditos previstos em disciplinas eletivas nos seguintes casos:

- I. Créditos obtidos em disciplinas isoladas no PPGCTLD;
- II. Créditos obtidos em outros PPGs;

§1º O aproveitamento nos casos de desligamento do PPG com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos eletivos mínimos exigidos no curso.

§2º A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP.

Capítulo VIII

Do rendimento acadêmico

Art. 41º O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

- I. I (Incompleto);
- II. J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- III. L (Desligado do curso);
- IV. SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- V. TE (Tratamento Excepcional);
- VI. RI (Reprovado por Infrequência);

VII. TMS (Trancamento por Motivo de Saúde);
VIII. LP (Licença Parental);
IX. TP (Trancamento Programado);
X. S (Suficiente); e
XI. NS (Não Suficiente).

§2º O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas deverá ser lançado no sistema em até, no máximo, 30 (trinta) dias, após a conclusão da disciplina.

§3º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§4º A disciplina obrigatória de “Dissertação de Mestrado” receberá conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§5º O Histórico Escolar de cada discente será configurado para o cálculo automático do respectivo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 42º É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Parágrafo único: O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito “RI”.

Art. 43º O Exame de Qualificação é obrigatório para discentes matriculados(as) no curso de Mestrado.

§1º O(A) discente deverá realizar o seu Exame de Qualificação até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula inicial. A banca examinadora deverá ser composta pelo(a) docente orientador(a) e, pelo menos, outros dois(uas) doutores(as).

§2º Os Exames de Qualificação consistirão de apresentação do trabalho escrito e de exposição oral pelo(a) discente e arguição pela banca sobre o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, conforme instrução normativa publicada pelo PPGCTLD.

§3º O trabalho escrito deverá ser encaminhado a todos os membros da banca examinadora, em arquivo digital, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à data do Exame de Qualificação.

§4º O(a) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, com prazo máximo sugerido pela banca e homologado pelo Colegiado, e, sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do curso.

Art. 44º O(A) discente deverá comprovar proficiência em língua estrangeira (inglês) em período anterior à defesa pública da dissertação, de acordo com os critérios do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

Parágrafo único: A proficiência será avaliada por meio de apresentação de certificação externa, seguida da avaliação e aprovação pelo Colegiado do curso; ou aprovação em exame de proficiência aplicado pela Coordenação do PPGCTLD.

Art. 45º A conclusão do curso de Mestrado do PPGCTLD envolverá:

I. a integralização de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstos neste Regulamento;

- II. a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (inglês);
- III. a aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos neste Regulamento e em norma específica do PPGCTLD;
- IV. a elaboração de trabalho final (Dissertação), em conformidade com a respectiva área e com instrução normativa publicada pelo PPGCTLD. Nessa elaboração, devem ser observados os aspectos éticos de cada área do conhecimento e a excelência na produção do conhecimento, visando atender às demandas da sociedade e o alinhamento com os objetivos do PPGCTLD;
- V. a aprovação em defesa pública de Dissertação, realizada de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF;
- VI. a entrega de comprovação de produção científica e/ou técnica válidas, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pela CAPES conforme a área de concentração do PPGCTLD (Ciência de Alimentos).

Capítulo IX

Da Dissertação de Mestrado

Art. 46º A Dissertação será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um(a) professor(a) orientador(a), devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 47º A elaboração e apresentação da Dissertação submetida à exame deverão observar as normas da Biblioteca da UFJF.

Art. 48º Caso o(a) discente pretenda desenvolver projetos de pesquisas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela legislação federal sobre Ética em Pesquisa, será necessário apresentar parecer de Comissão de Ética credenciada na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), no caso de pesquisa em humanos; ou no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), no caso de pesquisa envolvendo animais; ou cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), no caso de pesquisa envolvendo patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado.

§1º O Parecer e/ou Cadastro devem ser providenciados pelo(a) orientador(a) antes da execução do projeto.

§2º Projetos da mesma linha de pesquisa, aprovados em órgão de fomento, ou em cooperação com outras instituições, podem estar vinculados ao mesmo parecer.

Art. 49º As sessões de avaliação de Dissertação serão públicas.

§1º Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da Dissertação de Mestrado poderá ser vedada ao público.

§2º Outras situações que não envolvam a proteção de propriedade intelectual e/ou patente deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º A defesa da Dissertação será pública e a banca de avaliação composta por:

- I. Orientador(a), na condição de presidente da banca;
- II. Coorientador(es), quando houver, sendo facultada a presença destes;
- III. Pelo menos por mais dois(uas) profissionais com o título de doutor(a) ou equivalente, ou por seus(uas) suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligados a Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e com produção compatível

na área de concentração do programa.

Art. 51º Na hipótese da participação de coorientadores(as) na banca examinadora de Dissertação, esses(as) não serão considerados(as) para efeito de integralização do número mínimo de componentes

Art. 52º A composição da banca de avaliação da Dissertação deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGCTLD com antecedência de, pelo menos, 30 dias, à data prevista para a defesa, para aprovação do Colegiado.

Art. 53º Estando o(a) orientador(a) impedido(a) de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

Art. 54º A defesa de Dissertação poderá ocorrer de forma não presencial, a partir de aprovação pelo Colegiado, com procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

Art. 55º A defesa de dissertação poderá ser realizada em idioma diferente do Português, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: Os documentos pertinentes à defesa da dissertação poderão ser redigidos em língua estrangeira, desde que respeitem os modelos definidos pela PROPP.

Art. 56º A defesa de dissertação consistirá de apresentação do trabalho escrito e de exposição oral pelo(a) discente e arguição pela banca sobre os resultados do projeto de pesquisa.

Art. 57º O trabalho escrito deverá ser encaminhado a todos os membros da banca examinadora, em arquivo digital ou via impressa mediante solicitação, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à data da defesa.

Art. 58º Será lavrada ata da sessão de exame da Dissertação de Mestrado, que será encaminhada posteriormente para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

Art. 59º Cada examinador(a), individual e separadamente, fará sua avaliação da Dissertação apresentada pelo(a) discente, devendo atribuir na ata de defesa uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Art. 60º São condições para a Homologação, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma:

- I. comprovação de cumprimento, pelo(a) discente, de todas as exigências regulamentares;
- II. apresentar à Secretaria do PPGCTLD a versão final da Dissertação, conforme Manual de Normalização da Biblioteca da UFJF, em conformidade com as indicações da comissão examinadora;
- III. o Termo de Autorização para Publicação de Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);
- IV. todos os documentos acima devem ser entregues na secretaria no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização da Defesa.

Art. 61º Após o envio da documentação pelo(a) discente, a Coordenação do PPGCTLD deverá encaminhar à PROPP solicitação de homologação da defesa.

§1º Realizada a homologação, a PROPP encaminhará os documentos pertinentes ao Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) e à CDARA, para que sejam adotadas as providências quanto ao registro e à expedição dos diplomas.

§2º O detalhamento do processo de homologação, bem como os documentos a serem exigidos para seu encaminhamento e para a solicitação de expedição de diploma, será definido em portaria específica da PROPP.

CAPÍTULO X

Dos serviços administrativos

Art. 62º Os serviços administrativos do PPGCTLD serão executados por uma Secretaria, à qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 63º Compete ao(à) Secretário(a):

- I. secretariar as reuniões do Colegiado;
- II. manter em dia as informações dos(as) estudantes, no que se refere à sua vida acadêmica e suas identificações;
- III. preparar todo o expediente da Coordenação;
- IV. executar e fazer executar as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

Art. 64º Os(As) alunos(as) matriculados(as) no Curso de Mestrado do PPGCTLD ficarão sujeitos(as) ao regime disciplinar da UFJF.

Art. 65º O(a) aluno(a) ingressante em regulamento anterior ao atual poderá optar pela aplicação do regulamento vigente no ato de sua matrícula no PPGCTLD, nos casos em que este lhe proporcionar maior benefício.

Art. 66º Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTLD, seguindo o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 67º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 16 de setembro de 2026.

Prof. Humberto Moreira Húngaro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados